



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/5/2015, DODF nº 91, de 13/5/2015, p. 33.
Portaria nº 65, de 13/5/2015, DODF nº 92, de 13/5/2015, p. 9.

PARECER Nº 72/2015-CEDF

Processo nº: 084.000006/2012

Interessado: **Escola Sagrada Família – Menino Deus**

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola Sagrada Família – Menino Deus.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 8 de outubro de 2012, de interesse da Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba – Paraná, a diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

O pleito foi analisado e emitido o Parecer nº 117/2014-CEDF, homologado em 23 de julho de 2014, e ratificado pela Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, fls. 406 a 416, cuja conclusão foi por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Sagrada Família - Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba – Paraná;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui anexo único do presente parecer, com observações quanto ao necessário aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que confirme a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, para fins de regularização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em cumprimento à alínea “c” do parecer em referência e, por conseguinte, o artigo 3º Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, o presente processo retornou a este Colegiado para fins de regularização da ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012 – CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Certidão pública do imóvel, fls. 33 a 36.
- Informativo para Visto de Projeto nº 263/2009, fl. 44.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Alvará de Construção, fl. 45.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 68 e 69.
- Licença de Funcionamento nº 01344/2012, fl. 385.
- Parecer nº 117/2014-CEDF, fls. 406 a 413.
- Termo de Homologação, fl. 415.
- Portaria nº 170/SEDF, de 24 de julho de 2014, fl. 416.
- Requerimento, fl. 427.
- Plantas baixas, fls. 47 a 49, 428 a 430.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 432 e 433.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 434.

Do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 416/2014, emitido em 25 de novembro de 2014, fls. 432 e 433, insta salientar a constatação da ampliação das instalações físicas da instituição educacional, pelo engenheiro da SEDF, com a construção de cinco novas salas de aula em atividade, e o cumprimento do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF no que se refere à documentação apresentada.

Registra-se que a instituição educacional não cumpriu o prazo de 150 dias para apresentação do pedido antes da utilização do novo espaço, nos termos da norma legal em comento, e deve atentar para a necessidade de observância às normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Perneta nº 640, Curitiba – Paraná;
- b) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de abril de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário em
28/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal